

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “ O MENSÁRIO”

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Allan Felipe Bastos de Sousa
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição – 08-04-2019

Ano: 2019

Mês: Abril

pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI nº 543 / 2019

Institui o SISE-SUS do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 05/04/19, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o SISE - SUS–Sistema Integro de Saúde Escola do Sistema Único de Saúde, como órgão integrante da estrutura de saúde municipal, tendo na sua composição os trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino de saúde, e pelos usuários do SUS.

Parágrafo único - Este sistema constitui numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito municipal, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º - São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – apoio às modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito municipal, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS, considerando-se as modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS, assim compreendidas:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;

II – apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária

III – apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela Secretaria de Saúde dirigidas para a promoção da saúde;

IV – apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina; e
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS no âmbito deste município, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional,

VI – apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º - O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em ato normativo previsto pela Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As atribuições da Secretaria Municipal de Saúde perante o SISE-SUS, estão assim definidas:

- I – reorientar o modelo assistencial do SUS no âmbito municipal, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;
- II – inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS neste município
- III – apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;
- IV – fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;
- V – oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;
- VI – identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;
- VII – apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS no âmbito deste município.

§1º - A concessão de bolsas para residentes e especializando na rede de serviços no âmbito municipal obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

Atos do Poder Executivo

§ 2º - A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º - A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

- I – Bolsa Residência Médica;
- II – Bolsa Residência Multiprofissional;
- III - Bolsa Preceptor.

§ 1º - O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por ato normativo de efeito concreto previsto pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato terá caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

Art. 7º - Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I – vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde ou IES integrantes do SISE-SUS no âmbito municipal;

II – pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

- I - acompanhar e supervisionar suas atividades;
- II - realizar as avaliações de desempenho;
- III - apurar a frequência;
- IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único - Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptor será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação.

Art. 10 - São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS no âmbito deste município:

I - ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptor;

II - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.

Art. 11 - São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE-SUS no âmbito municipal:

I - ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II – ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 anos.

Art. 12 - Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoría no âmbito do SISE-SUS/FIP.

Art. 13 - O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoría, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto à Secretaria de Saúde e os programas de saúde do município.

Art. 14 - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a criar as vagas necessárias, a título de bolsas, observando-se, para tanto, as normas estabelecidas nesta Lei, e observando-se os serviços executados pelas unidades de saúde, e demais outros serviços postos à disposição da coletividade, com denominação de Médico Orientador; Bolsa Residência Médica Complementar.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, quando necessário for, mediante ato normativo de efeito concreto previsto pela Lei Orgânica do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos ao primeiro dia mês de março do corrente ano.

Registre-se
Publique-se
Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019

Allan Felipe Bastos de Sousa
PREFEITO